



PROJETO DE LEI Nº ~~302~~ 2023

DETERMINA A FIXAÇÃO NO SOLO DA BASE DAS TRAVES DE GOL QUE SE DESTINAM A PRÁTICAS ESPORTIVAS NOS ESPAÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Maracanaú DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a fixação no solo da base das traves de gol que se destinam a práticas esportivas nos espaços públicos e privados no Município de Maracanaú e dá outras providências, tais como parques, clubes, condomínios residenciais, praças, instituições de ensino, escolas de futebol, entre outros.

§ 1º A fixação de que trata o *caput* deste artigo tem o objetivo de evitar o deslocamento ou o tombamento das traves de gol.

§ 2º Se não for possível fixá-la no solo, um peso adicional no suporte da base da traves de gol deverá ser usado para impedir qualquer movimento.

Art. 2º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator à multa entre 100 (cem) e 1.200 (mil e duzentas) Unidades Financeiras Municipais (UFMs), conforme a gravidade da infração.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, o infrator terá suspenso seu Alvará de Localização e Funcionamento, sua Autorização para o Funcionamento de Atividades Econômicas ou qualquer outra modalidade de licença municipal, conforme o caso.

Art. 3º A fiscalização para o cumprimento desta Lei deverá possuir, em seu primeiro ato, caráter informativo-instrutivo, com apontamentos por escrito das irregularidades constatadas, das providências que deverão ser tomadas pelo fiscalizado e do prazo para o saneamento das irregularidades.



Câmara Municipal de
Maracanaú

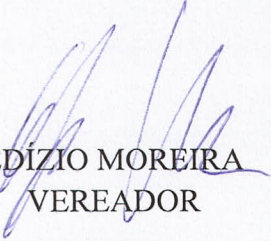
GABINETE VEREADOR EDÍZIO MOREIRA

Parágrafo único. A multa prevista no art. 2º desta Lei somente será aplicada após cumprida a etapa de fiscalização de caráter informativo-instrutivo de que trata o caput deste artigo.

Art. 4º Os espaços públicos e privados referidos no caput do art. 1º terão o prazo de 180 (cento e oitenta dias), contados da data de publicação desta Lei, para adequarem-se às suas disposições.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARACANAÚ, 11 DE OUTUBRO DE 2023


EDÍZIO MOREIRA
VEREADOR



REDATOR RESPONSÁVEL: EMANUEL LUCAS



**Câmara Municipal de
Maracanaú**

GABINETE VEREADOR EDÍZIO MOREIRA

JUSTIFICATIVA

A prática esportiva é componente da história cultural do brasileiro, sendo parte da rotina diária ou semanal de muitos deles. Por ser o futebol uma atividade tão enraizada na formação do brasileiro é que se devem buscar meios de evitar que a falta de cuidados específicos venha a gerar sequelas irremediáveis.

Tomou-se como base para o estudo o impulso de uma criança para agarrar-se ao travessão da trave de futsal para se balançar. Segundo o Ministério da Saúde (MS), acidente define-se como o evento não intencional e evitável, causador de lesões físicas ou emocionais no âmbito doméstico ou em outros ambientes sociais como o trabalho, o trânsito, a escola e os locais de esporte e lazer.

A falta de normas técnicas e de certificação de equipamentos esportivos tem gerado um ambiente favorável a um número imenso de traumas, contusões e, não raro, mortes a seus usuários, o que torna importante o levantamento dos problemas relativos a esses equipamentos.

Da mesma forma, é importante o estabelecimento de parâmetros de confecção e a difusão da idéia da existência de norma e legislação específicas que exijam condições mínimas de segurança para a boa utilização desses espaços.

Assim, diante de todo o exposto, e dada à relevância do tema, peço apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

REDATOR RESPONSÁVEL: EMANUEL LUCAS